

A VISÃO PROSPECTIVA DE SHAKESPEARE SOBRE OS DIREITOS
HUMANOS EM *KING LEAR*

Ângela Barbosa Franco

Escola de Estudos Superiores de Viçosa

Maria Cristina Pimentel Campos

Universidade Federal de Viçosa

ABSTRACT: Surrounded by a quite bloody scenario, the play *King Lear* unveils various facets of discord in which man's fundamental rights are violated. The character of Lear, for example, is violated in the three roles he performs; that of the king, the father, and the man. The play reveals in its narrative social differences, discriminations, and exclusions which also affect and victimize other characters. The physical and psychological aggressions presented in Shakespeare's texts and projected on the stage function as invitations and prototypes to the development of reflective studies about human beings and their capital rights. Thus, through an interdisciplinary approach between Law and Literature, it is possible to identify, in the different levels of violence present in the fictitious context of the XVI century – a time when the human rights were still incipient – resemblances of the XXI century shadowy reality of man, whose marginalized and grotesque behavior depicts a social environment full of distortions. The unawareness of past struggles to legitimize respect towards human rights or the incapacity to recognize the universal and atemporal condition of man as a human being or the neglect towards it is dramatic, either as a play performed on the stage or as a stage-like reality.

KEY WORDS: Literature, Law, History, Human Rights, Shakespeare, *King Lear*.

RESUMO: Envolta em um cenário sangrento, a peça teatral *King Lear* descortina facetas diversas de discórdias nas quais os direitos fundamentais do ser humano são violados. A personagem de Lear, por exemplo, é violentada em seus três papéis de rei, pai e homem. A peça desvela, em sua narrativa, diferenças sociais, discriminações e exclusões, as quais também afetam e vitimam outras personagens. As agressões físicas e psicológicas, presentes no texto de Shakespeare e projetadas no palco, funcionam como convites e protótipos ao desenvolvimento de estudos reflexivos sobre os seres humanos e seus direitos capitais. Nesse sentido, através de uma abordagem interdisciplinar entre literatura e direito, torna-se possível identificar, nos diversos níveis de violência no contexto fictício do século XVI – época em que os direitos humanos ainda eram incipientes – semelhanças ou reflexos da realidade sombria de espécime humana do século XXI, cujo comportamento marginalizado e grotesco deflagra um ambiente social repleto de distorções. O descaso das lutas passadas para legitimar o respeito em relação aos direitos humanos, ou a incapacidade de reconhecer a condição universal e atemporal do ser em sua humanidade, ou a negligência a esse respeito é dramática, tanto como uma peça encenada no palco ou como uma realidade teatral.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura, Direito, História, Direitos Humanos, Shakespeare, *King Lear*.

Introdução

A tragédia *King Lear*, se investigada reflexivamente, pode levar o leitor a melhor enfrentar uma dimensão do humano que, por vezes, resta perdida nos diversos contextos de aplicação do Direito. O fenômeno jurídico, como fenômeno marcadamente social, pode ter negada sua dimensão mais humana quando, tratado como mero aparato técnico, passa a permitir o esquecimento das dimensões históricas com as quais se deve fazer indelevelmente atrelado.

A obra de arte não tem tempo nem lugar. Hermeneuticamente falando, situa-se numa zona de incompletude e perene necessidade de complementação. Como ensinam os linguistas, a escrita e a linguagem, que se libertam de sua fonte, trazendo de maneira muito especial o que Gadamer (2005) chama de “fusão de horizontes”, marcam e acentuam as especificidades de todo o processo interpretativo. Assim, as artes são caminhos vívidos e marcantes para que o homem tenha condições e meios de melhor aceitar e compreender as vicissitudes, assim como, as virtudes de institutos jurídicos através dos quais a absorção histórica, por vezes, lastreada em profundos e revolucionários momentos de transformação, conduz ao esquecimento da dimensão da conquista. Passa-se, assim, a tratá-los com uma quase naturalidade quando, na verdade, são frutos de ardorosas lutas, as quais, em sua maioria, precisam ser continuamente reconquistadas, continuadas, redescobertas, sob pena de se perder o que elas têm de mais valoroso e importante: a perene afirmação do humano.

Sob essa perspectiva, a peça teatral *King Lear* atravessa os tempos com a força dramática das poderosas personagens, na medida em que se torna possível, através de uma re-leitura do passado, identificar violações a valores fundamentais do ser humano que, no contexto da dramaturgia do século XVI, já eram considerados desprezíveis pelo autor, mas utilizados com intuito de chocar a platéia. Essa afirmação parte da

idéia que Shakespeare, apesar de instalar um cenário de caos e destruição, preocupa-se em dar um desfecho para a trama resgatando o bem. Ao final da obra, tem-se a criação de mártires e a outorga do reino da Inglaterra, germe de todo o conflito da trama, a uma personagem idônea. Interessante destacar que quando o dramaturgo desenvolve sua narrativa, não existem diplomas de âmbito internacional protetivo aos direitos humanos. Naquela época, os direitos eram considerados naturais e a única defesa possível contra sua violação era um direito igualmente natural, ou seja, o direito de resistência.

Hoje o mundo se resguarda de diplomas positivados nos quais a afirmação de direitos é universal, ou seja, seus princípios não mais beneficiam os cidadãos desse ou daquele Estado, mas a todos eles. Em contrapartida, apesar de esses direitos serem proclamados e reconhecidos, não têm sido efetivados. As conquistas da humanidade alcançadas no decorrer de sua história, em busca da afirmação dos valores fundamentais, encontram-se perdidas nos relatos doutrinários.

Em vista disso, ao se fazer uma analogia da obra *King Lear* com a vida real, verifica-se que na sociedade contemporânea imperam-se as mesmas formas de violência desveladas na ficção shakespeariana, identificadas não apenas pela agressão à materialidade do corpo, mas também pelo desrespeito à liberdade e à honra, tais como a corrupção, a desigualdade social, a discriminação, a exploração, a miséria, enfim, todo e qualquer fenômeno capaz de violar os direitos essenciais inerentes à existência do ser como pessoa.

Paradoxalmente, a violência hoje coabita o mesmo cenário em que se deveria dar eficácia a diplomas normativos fruto de lutas históricas. Nesse sentido, falar de uma peça escrita no século XVI, onde a noção de direitos humanos era ainda incipiente, é buscar, sobretudo, a dimensão clara e dinâmica com que se deve tratar

este tema, a fim de que, confrontando historicamente as consequências de sua inexistência, possa-se despertar para a importância de sua presença e de sua consolidação na sociedade.

A peça *King Lear*

A saga do rei Lear inicia com a criação de uma situação polêmica, caracterizada pela partilha dos bens do reino da Inglaterra entre as três herdeiras: Goneril, Regan e Cordelia. Antes de anunciar a doação do patrimônio real, o monarca estrategicamente resguarda a melhor parte para a filha, Cordelia, declarada como sua favorita. A natureza complexa de tal evento é responsável pelo desenrolar de um ambiente hostil, no qual a violência impera, evidenciando-se o rompimento de laços familiares, sociais e políticos.

O rei Lear, nesta cerimônia de partilha, expõe suas filhas ao ridículo, ao demandar-lhes que testemunhem, publicamente, como uma competição, a forma de amor que sentem por ele. O vaidoso monarca, na verdade, pretende apenas se desobrigar das tarefas burocráticas que o cargo o impõe, mas não do seu poder. O ato de abdicação da coroa, na inocência de Lear, não lhe retiraria as prerrogativas de amplos poderes de mando e de gestão. Então, durante a formalização de seu intento, instala-se um duelo de lisonjeios. Goneril e Regan, cinicamente, satisfazem a vaidade do rei, proferindo palavras falaciosas, vez que o amor pelo genitor inexistente, mas apenas o intuito de garantir o dote. Diante dessa situação, processa-se, na humilhação deferida pelo rei/pai às filhas, uma forma de agressão psicológica, já que Goneril e Regan sentem-se discriminadas da notória predileção do pai pela irmã mais jovem. Em contrapartida, Cordelia ilustra a essência da moral e da ética. Ama o pai, mas se abstém de palavras adulatórias e contraria as expectativas do rei. Apenas declara ao

pai que seu amor está no coração e não nas palavras, que “ama como o dever a impõe, nem mais nem menos”.¹ Suas palavras aduzem o sentido do dever, na relação filial e humana. Todavia, a vaidade de Lear bloqueia sua capacidade para enxergar a situação familiar vexatória por ele criada. Usa seu poder de forma cega e arbitrária. Deserdá Cordelia, expulsa-a do reino, do seu coração e a fere em sua honra. No mesmo ato da trama, Kent, nobre devoto ao rei, sofre as consequências de sua sinceridade, ao tentar tomar partido de Cordelia. Sua retidão de caráter também acarreta sua expulsão. É nesse momento que o protagonista dá início ao seu calvário.

Logo nas próximas cenas, ao tentar usufruir de seus poderes reais, Lear descobre que as herdeiras, Goneril e Regan, uniram-se contra ele.² Assim, ao refletir que as palavras de Cordelia nada mais eram do que as palavras sensatas da razão, o rei reconhece seu erro. Todavia, Lear desperta de sua insensatez tarde demais, pois Goneril e Regan já haviam lhe retirado o império. O ex-monarca torna-se um miserável nu, louco e exposto à tormenta.

¹ *Cordelia – Unhappy that I am, I cannot heave/ My heart into my mouth. I love your Majesty/ According to my bond, no more nor less.* (SHAKESPEARE, 1978: p. 1256, l.l. 91-93)

² Primeiramente, o rei Lear se decepciona com Goneril:

Lear – I prithee, daughter, do not make me mad. I will not trouble thee, my child; farewell: / We'll no more meet, no more see one another. / But yet thou art my flesh, my blood, my daughter – / Or rather a disease that's in my flesh, / Which I must needs call mine. Thou art a bile, / A plague-sore, or embossed carbuncle, / In my corrupted blood. But I'll not chide thee, Let shame come when it will, I do not call it. / I do not bid the thunder-bearer shoot, / Nor tell tales of thee to high-judging Jove. / Mend when thou canst, be better at thy leisure, / I can be patient, I can stay with Regan, / I and my hundred knights. (SHAKESPEARE, 1978: p. 1272, II. IV. 218-231)

Logo em seguida, descobre que também não poderá ser amparado por Regan:

Lear – O, reason not the need! Our basest beggars / Are in the poorest thing superfluous. / Allow not nature more than nature needs, / Man's life is cheap as beast's. Thou art a lady; / If only to go warm were gorgeous, / Why nature needs not what thou gorgeous wear'st, / Which scarcely keeps thee warm. But for true need – / You heavens, give me that patient, patient I need! / You see me here, you gods, a poor old man, / As full of grief as age, wretched in both. / If it be you that stir these daughters' hearts / Against their father, fool me not so much / To bear it tamely; touch me with noble anger, / And let not women's weapons, water-drops, / Stain my man's cheeks! / No, you unnatural hags, / I will have such revenges on you both / That all the world shall – I will do such things – / What they are yet I know not, but they shall be / The terrors of the earth! You think I'll weep: / No, I'll not weep. / I have full cause of weeping, but this heart. (SHAKESPEARE, 1978: p. 1273, II. IV, 264-284)

Diante de um cenário de discriminação do genitor para com as filhas mais velhas e menosprezo dos deveres morais dos filhos para com o pai idoso, a narrativa de Shakespeare demonstra a quebra de valores responsáveis pelo equilíbrio na convivência familiar. A partir disso, o dramaturgo descortina no decorrer da trama diferentes níveis de violência, desde aquela que se insinua silenciosamente por meio de mecanismos sutis até aquela que se faz explícita e culmina com a morte. Uma constitui-se em agressão psicológica, ao passo que a outra é física.

Paralelamente ao enredo principal, Shakespeare apresenta uma subtrama, cuja analogia temática ratifica a violência com a consequente violação de direitos humanos. Gloucester, nobre fiel amigo do rei, possui dois filhos; um legítimo, Edgar, e o outro, Edmund, “filho da folia”, nas palavras do próprio pai.³ O primeiro honrado e digno, sendo o segundo diabólico. Este, pautado em valores vis, articula plano para incriminar o irmão. Forja declarações em uma carta com a letra de Edgar, propondo-lhe a morte do pai e o compartilhamento da metade dos bens da família. O conde Gloucester, ao ler a carta, não percebe a leviandade do ato de Edmund e passa a odiar o filho Edgar. Edmund também trama para que o irmão seja induzido a erro e caia como vítima em sua rede de intrigas. Como parte de sua arquitetura manipuladora, o

³ *Kent – Is not this your son, my lord?*

Gloucester – His breeding, sir, hath been at my charge./ I have so often blush'd to acknowledge him, that now/ I am braz'd to 't.

Kent – I cannot conceive you.

Gloucester – Sir, this young fellow's mother could;/ whereupon she grew round-womb'd, and had indeed,/ sir, a son for her cradle ere she had a husband for her/ bed. Do you smell a fault?

Kent – I cannot wish the fault undone, the issue of it/ being so proper.

Gloucester – But I have a son, sir, by order of law, some/ year elder than this, who yet is no dearer in my/ account. Though this knave came something saucily/ to the world before he was sent for, yet was his/ mother fair, there was good sport at his making, and/ the whoreson must be acknowledg'd. (SHAKESPEARE, 1978: p. 1255, I.I, 8-25)

filho bastardo, diante do argumento que o genitor encontrava-se demasiadamente ressentido com Edgar, convence o irmão a se afastar do pai até que passasse sua cólera. Após isso, o filho passa a viver ao relento disfarçado como mendigo. Edmund associa-se a Goneril e a Regan contra o rei Lear e seu próprio pai. O desenlace é funesto. Gloucester é agredido de forma brutal por Cornwall, marido de Regan, com a anuência do cruento bastardo Edmund. Aquela lhe arranca os olhos, ao descobrir que foi à procura de Lear a fim de lhe informar sobre a chegada da armada francesa, comandada pelo rei da França junto à esposa Cordelia, para prestar ajuda ao ex-monarca. Após perder a visão, Gloucester é expulso dos territórios domésticos.

Para Campos e Franco (2007), a analogia entre a trama principal e secundária enfatiza a incapacidade de percepção de Lear e Gloucester, que são igualmente inconscientes sobre a natureza do caráter dos filhos. Edgar, assim como Cordelia, é vítima da falta da percepção acurada do pai. Todavia, ele e Cordelia, embora injustiçados, são os filhos que propiciam amparo aos pais na tormenta. Segundo Lings (2004: 199), “é função de Edgar desfazer a ilusão de que o homem é independente e autossuficiente, e mostrar que sua alma é em larga medida um campo de batalha para as forças do céu e do inferno”.

O restabelecimento da dignidade das personagens, de seus direitos inalienáveis de liberdade, de justiça e de paz, apenas é alcançado no desfecho da peça. Para isso, Shakespeare instaura uma guerra entre as tropas da França, liderada pelo marido de Cordelia, e o reino inglês governado por Goneril e Regan. Tal combate é responsável por restaurar a ordem ao fim da narrativa, apesar de ser fruto do desenrolar de uma substancial tragédia, apontada pelos críticos como uma das mais sangrentas do autor.

A luta como pressuposto da consagração dos Direitos Humanos

Muitas conquistas da humanidade são consequências de batalhas travadas entre o homem. Para Ihering (2000), se o ser racional aspira à paz, o combate é o meio para alcançá-la. Assim, para se alcançar a convivência harmônica de uma sociedade faz-se necessário lutar por ela.

Nessa linha de pensamento, Boson (1996) faz uma reflexão sobre a questão do pacto. Para o jurista, não há paz sem pacto, constituindo o acordo a primeira manifestação normativa da ideia de Direito, na qual coexiste o reconhecimento recíproco. “A paz se realiza, pois, pelo acordo, em cuja realização se acham implicados os valores fundamentais da sociedade estabelecida” (BOSON, 1996: p. 165). Sob uma perspectiva de interdependência, o autor projeta o entrelaçamento que se processa entre paz, ordem e justiça, quando afirma que sem paz não há ordem, sem ordem não há segurança jurídica, e, conseqüentemente, não existe justiça eficaz. Boson (1996: 165) ainda ressalta que “sem pacto poderia haver o hipotético estado de Guerra generalizado a que se refere Hobbes (*bellum omnia in omnes*)”. Nesse sentido, observa-se na obra a existência de um pacto implícito quando da divisão do reinado. Lear deseja transferir a responsabilidade do governo às filhas, mas não o poder; deseja continuar a ser venerado, respeitado e amado pelas filhas e súditos. Todavia, a posse dos bens do reino somente pelas duas herdeiras faz com que se vejam detentoras também do poder, exacerbando-lhes a ambição. Temerosas de que o pai, com os cem soldados que deseja manter sob sua autoridade, possa avocar o poder e fazer a elas o mesmo que fizera a Cordelia, as duas irmãs herdeiras renegam o pai, arquitetando sua saída compulsória e definitiva do reino. Visto que não há pacto explícito em *King Lear* e o acordo implícito, sugestivo de dever, respeito, harmonia e amor, é ignorado, estabelece-se o estado de Guerra, referido por Hobbes. Sem paz, os valores a ela interdependentes tornam-se vulneráveis, desencadeando a desordem, a

insegurança e a injustiça. Nessa conjuntura, as forças impulsivas prevalecem sem serem reguladas, comprometendo os direitos elementares de cada um.

O pacto implícito, num ambiente harmonioso, é aquele que se estabelece em relação ao respeito aos direitos humanos e à liberdade normativa, que se refere à moral e à dignidade. É aquele que alude ao Direito natural, cujos princípios jurídicos são gerais, universais e ecumênicos. Para Boson (1996), a inexistência ou a ausência de tais princípios impossibilita a sociedade. O respeito ao pacto implícito reflete o caráter do ser. O relacionamento entre pais e filhos é inerente à condição de respeito, amor, harmonia, proteção e dever. Cumpre ressaltar que, em *King Lear*, o pacto implícito extrapola os limites da moral, uma vez que a atitude do protagonista não é pura e não está isenta de arbitrariedades.

Analogamente ao enredo imaginário da literatura, é possível perceber que a violência sempre se fez presente na vida ser humano. Ironicamente, apresenta-se como elemento instigador e viabilizador de grandes conquistas no decorrer da história. Exemplo notório encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, diploma normativo reconhecedor dos valores supremos da liberdade, igualdade, justiça e paz, que surge no âmbito jurídico por influência das atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial.⁴ O ser humano, ante as consequências aterrorizantes da guerra, percebe a necessidade de criar condições para o alcance da paz universal e institui o diploma a fim de se buscar uma vida digna a todos.

A origem dos valores universais da liberdade, igualdade e dignidade humana sob um prisma filosófico, histórico e ético.

⁴ No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 encontra-se a seguinte afirmação: “Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade [...]” (ONU, 1948: p. 1)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 desvela-se para o mundo como instrumento de inspiração e orientação no processo de crescimento da sociedade. Em seu bojo, encontra-se de forma explícita no artigo I o postulado de que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948: 1).

Apesar da legitimação normativa dos valores citados serem ainda incipientes na época elisabetana, é possível identificar a intenção de Shakespeare em demonstrá-los violentados para incitar sua platéia. A narrativa sempre causa indignação no público, conforme apontam críticos do dramaturgo, sendo inclusive abrandada em algumas traduções e representações no decorrer dos séculos. O reconhecimento da liberdade, da igualdade e da dignidade, como valores fundamentais para a convivência harmônica em sociedade, assim como instrumentos para alcance da justiça, está explícito no enredo. Basta verificar a preocupação do autor ao final da trama em dar a vitória da batalha aos justos, apesar da morte de Cordelia. Esta observação corrobora a tese de que tais axiomas perduram no tempo, assim como eram objeto de aspiração do homem no século XVI. Por isso, a maestria de Shakespeare tem o condão de atingir a todos os seus apreciadores, em qualquer época.

Os valores da liberdade, igualdade e dignidade humana apresentam-se de forma complexa em *King Lear*. Inicialmente, não há como se sentir simpatia por Lear, que se apresenta como um tolo, nos seus três papéis de rei, pai e homem. Ao dispor de forma desproporcional a divisão de suas terras, como resultado da intenção de favoritismo a uma das filhas em detrimento das outras, cria uma situação de desigualdade descabida no relacionamento entre o pai e as herdeiras. As primeiras cenas são bastante ilustrativas. Frye (1986) argumenta que as afrontas de Lear às filhas diminuem gradativamente a sua dignidade, deixando a elas as honras dramáticas. O autor faz distinção entre simpatia dramática e moral, sugerindo que em

Lear pode-se sentir simpatia dramática, mas não a moral. Além disso, o comportamento do rei é uma afronta direta à liberdade de expressão das filhas, as quais se vêem obrigadas a discorrer sobre sentimentos, algo de foro íntimo, em público. Somente Cordelia não se sujeita a se prostituir aos desejos do pai, às ordens do rei e aos desmandos do homem. Os comportamentos de certas personagens impedem os leitores de qualquer sentimento de simpatia moral, embora ocorram mudanças e conseqüente desenvolvimento no caráter de algumas personagens. E assim, em um enredo narrado no século XVI, é fácil perceber a intenção do autor em destacar uma relação de dominação e discriminação contrária aos valores da ética e da justiça que dão dignidade ao ser. O dramaturgo também deixa explícita a noção de que a solidariedade é imprescindível para a garantia da dignidade humana e da paz.

Os valores de liberdade, igualdade e dignidade humana também são muito complexos no cenário da vida real. Representam uma lenta e contínua conquista da criatura humana, pois, conforme preceitua Bobbio (1992: 29) “a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor, não são um ser, mas um dever ser”. A importância desses axiomas está atrelada ao processo de desenvolvimento da sociedade. Apesar da institucionalização de uma Declaração de âmbito universal em 1948, os valores ali consagrados hodiernamente são transgredidos da mesma forma como retratados na literatura. Para compreender como surgiram, faz-se necessário sair do microcosmo jurídico e analisá-los no campo filosófico, histórico e ético.

Em um contexto filosófico, os valores nascem a partir da afirmação da natureza essencialmente racional do ser humano, pois os filósofos fazem do homem um objeto de reflexão. A ideia de que o homem tem direitos irrenunciáveis e que ninguém, nem mesmo o Estado pode-lhe subtrair, é um valor concebido pelo

jusnaturalismo. Segundo Locke (*apud* BOBBIO, 1992: 29), “o verdadeiro estado do homem não é o estado civil, mas o natural, ou seja, o estado de natureza no qual os homens são livres e iguais, sendo o estado civil uma criação artificial, que não tem outra meta além de permitir a mais ampla explicitação da liberdade e da igualdade naturais”. Os princípios do jusnaturalismo são universais, pois traçam comandos imutáveis e atemporais como o da justiça comutativa e distributiva, o da equidade, o de dar a cada ser o que lhe é devido, o de não fazer ao outro o que não quer que lhe faça. Ao dissertar sobre direito natural, Ribeiro (2004: 80) preleciona ser o “justo igual em qualquer lugar, havendo unicamente variações acidentais”. Sob essa perspectiva, o doutrinador esclarece estar se referindo “ao que é substancialmente justo, ao que a razão humana assim analisa e reconhece, independentemente das inevitáveis e riquíssimas variações de culturas”.

Sob um prisma histórico, Comparato (2007: 08) aponta os séculos VIII a II a.C. como eixo consolidador da história da humanidade e, por isso, nomeados como período Axial. É a partir de tal período que o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e de razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. A partir do século V a.C., surge essa filosofia na Ásia e na Grécia, fazendo prevalecer o saber lógico da razão, ou melhor, a crítica racional da realidade, em detrimento do saber mitológico da tradição. Neste mesmo período, tem-se em Atenas a efetiva participação do povo nas funções do governo. Como em um regime democrático, o poder dos governantes gregos limitava-se às leis, que eram fruto da intervenção ativa do povo.

Note-se que apesar de o período Axial despertar a ideia de igualdade essencial entre os seres, foram necessários inúmeros séculos para a primeira organização internacional englobar a quase totalidade dos povos da terra e proclamar, na abertura

de uma Declaração Universal de Direitos Humanos, que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. O consenso geral da validade da Declaração é a prova de que os valores essenciais do ser humano são universalmente reconhecidos. Segundo Bobbio (1992: 27), “a Declaração Universal dos Direitos do Homem pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores”. Assim, o consenso apresenta-se como um dos fundamentos do Direito. O acolhido diploma é a inspiração e a orientação de um processo de crescimento de toda a comunidade internacional com indivíduos livres e iguais.

Mas, antes da lei escrita, a sociedade conviveu e ainda convive com a lei não escrita, vislumbrada nos costumes, ou seja, regras de conduta observadas uniformemente, inicialmente de cunho religioso, com características gerais e absolutas. Segundo Aristóteles (*apud* COMPARATO, 2007), as leis não escritas são leis universais. E, de acordo com essa acepção, os romanos adotaram a noção grega de leis não escritas, com a expressão *ius gentium*, isto é, o direito comum a todos os povos. Acontece que, no evoluir das gerações, o caráter, essencialmente religioso, deixa de ser satisfatório para explicar a vigência das leis universais. Para os gregos, por exemplo, o axioma igualdade, essencial ao indivíduo, desvelava-se nas funções ou atividades por eles exercidas na vida social.

Na idade média, segundo Comparato (2007), o ser humano passa a ser considerado um composto de substância espiritual e corporal. É na concepção medieval de pessoa que se inicia a elaboração do princípio da igualdade essencial do ser humano, não obstante todas as diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural. A igualdade essencial da pessoa é o núcleo do conceito universal de direitos humanos. Desse fundamento, igual para todos, os escolásticos e

canonistas medievais tiraram a conclusão lógica de que todas as leis contrárias ao direito natural não teriam vigência ou força jurídica. Graciano, o pai do direito canônico, afirmou que “as normas positivas, tanto eclesiásticas quanto seculares, uma vez demonstradas a sua contrariedade com o direito natural, devem ser totalmente excluídas” (COMPARATO, 2007: 21). A *lex naturalis* representa o postulado de que o conteúdo do direito é estabelecido pela natureza e, portanto, é válido em qualquer lugar e pressuposto para que o direito positivo seja reconhecido. Segundo Nader (1996), o direito natural ultrapassa as fronteiras do direito escrito e desvela-se na aspiração de um direito justo, fundamentado na natureza humana, em que nenhuma sociedade pode viver sem. Ribeiro (2004: 79) preceitua o direito natural como “a razão das coisas que sentimos existir no mundo. Basta contemplar a organização do Universo para sentirmos a força das leis imutáveis que o dirigem”. Nesse sentido, o autor ressalta que a elaboração das leis deve estar adstrita às noções atemporais de justiça. Essas noções estão no coração do ser humano e são capazes de protegê-lo sem estabelecer desigualdades, privilégios ou preferências.⁵ Na escritura shakespeariana, o diálogo de Cordelia (Ato IV, cena VII) a Lear expressa, de forma inequívoca, a crença no Direito Natural e sua superioridade em relação ao Direito temporal:

Mesmo que pai não fosse delas duas, estes cabelos brancos lhe teriam forçado à compaixão. Uma cabeça como esta poderia ser exposta à fúria das rajadas? Defrontar-se com o trovão pavoroso e o mais terrível ziguezaguear de temerosos raios? Ficar de guarda – pobre sentinela! – com este elmo tão fino? O próprio cão do meu inimigo, embora me tivesse mordido, houvera, numa noite dessas, permanecido junto ao

⁵ Nossos sinceros agradecimentos ao professor Dr. Fernando José Armando Ribeiro pelas leituras e contribuições no presente trabalho.

meu fogo. E tu, meu pobre pai, foste obrigado a abrigar-te com porcos e mendigos numa pouca de palha embolorada! Ai, que dor. Maravilha é não haveres a um só tempo perdido a vida e o espírito. Vai acordar; falai-lhe.⁶ (SHAKESPEARE, 2001: 60)

Vale enfatizar as palavras de Cordelia, cuja visão racional de solidariedade supera os sentimentos instintivos da natureza humana de revide, e transcende o patamar ideológico do perdão, com a exemplificação de acolhimento ao cão inimigo. Para a filha devota, o comportamento das irmãs é desprezível, pois a elas caberia a condição natural de assistir o pai idoso na tormenta. A atitude de Cordelia demonstra que há sentimento em seu coração como algo natural e inerente ao ser, ao contrário das irmãs que nem os laços familiares observam. O Direito natural não é criado pela sociedade, nem emanado pelo Estado, origina-se da própria natureza humana e da razão. Seus comandos norteadores possuem caráter universal, eterno, imutável.

A elaboração teórica do conceito de pessoa está diretamente adstrita ao valor de dignidade. A pessoa como sujeito de direitos universais tem origem na filosofia kantiana. O primeiro postulado ético de Kant (*apud* COMPARATO, 2007) é o de que só o ser racional possui a faculdade de agir segundo a representação de leis ou princípios; só um ser racional tem vontades. O princípio primeiro de toda ética é o de que o “ser humano e, de modo geral, todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se ao seu talante” (KANT *apud* COMPARATO, 2007: 21). Para Kant, os entes

⁶ *Cordelia – Had you not been their father, these white flakes / Did challenge pity of them. Was this a face / To be oppos'd against the [warring] winds? / [To stand against the deep dread-bolted thunder? / In the most terrible and nimble stroke / Of quick cross lightning? to watch – poor perdu! – With this thin helm?] Mine enemy's dog, / Though he had bit me, should have stood that night / Against my fire, and wast thou fain, poor father, / To hovel thee with swine and rogues forlorn / In short and musty straw? Alack, alack, / 'tis wonder that thy life and wits at once / Had not concluded all. He wakes, speak to him.* (SHAKEPEARE, 1978: 1289, IV.VII, 24-41)

irracionais são coisas, dependem da natureza, possuem valor relativo. Já os entes racionais são pessoas, são a própria natureza, como fins em si mesmos e com livre arbítrio. Todo ser humano, considerado em sua individualidade, é infungível, não tem equivalente, não pode ser substituído como coisa. Na realidade, a dignidade da pessoa transcende as ideias do filósofo, pois a espécie humana não se caracteriza apenas por sua racionalidade e fim em si, mas também por ser capaz de guiar-se pelas suas próprias leis.

A concepção kantiana da dignidade da pessoa como um fim em si leva à condenação de muitas outras práticas de aviltamento da pessoa à condição de coisa, tais como foram relegados à miséria o rei Lear e o conde Gloucester. A história narrada por Shakespeare demonstra, tragicamente, a justeza da visão ética kantiana. Lear não é somente privado de seu trono, mas esvaziado do seu próprio ser, da sua personalidade, ele perde a condição de ser racional, suas energias passam a se concentrar na luta contra a fome, a dor e a exaustão, estados estes que ele, na condição de rei, desconhecia. Gloucester também experimenta condições semelhantes às de Lear na trajetória da cegueira comportamental à física.

No primeiro ato da peça, o dramaturgo já oferece elementos elucidativos da lei natural, presentes nas palavras de Cordelia em resposta a inquirição do pai. Ela declara ao pai que seu amor está no coração e não nas palavras, que “ama como o dever a impõe, nem mais nem menos”.⁷ O vocábulo “dever” sugere observância da protagonista do seu papel de filha, acrescido de significância das palavras “nem mais nem menos”, sugestivas de justiça, de medida certa, em que os dois pratos da balança

⁷ *Cordelia – Unhappy that I am, I cannot heave/ My heart into my mouth. I love your Majesty/ According to my bond, no more nor less.* (SHAKESPEARE, 1978: p. 1256, I.I. 91-93)

se encontram em equilíbrio perfeito. Desde o início da trama, Shakespeare delinea Cordelia com personalidade forte, cujos traços denotam clareza de princípios morais, que são observados pela jovem com simplicidade natural, característica que lhe é peculiar. Cordelia representa amor, fidelidade e justiça, todos advindos do dever filial de assistir e amar o progenitor incondicionalmente. Ironicamente, Lear, na sua vaidade, arrogância e cegueira moral, é incapaz de decodificar o sentido das palavras da filha. Desconhecedor dos princípios da lei natural, ele usa da prerrogativa do poder e expulsa a filha do reino. Sua violação à lei natural é observada por Shakespeare, conhecedor da alma humana, uma vez que a atitude do rei marca não só o seu declínio moral, mas também o físico e psicológico.

O preço da (des)medida de Lear encontra resposta na dor, sofrimento e perdas por que passa. Este constitui o percurso catártico de depuração dos erros cometidos que culmina com a cena na qual ele tem nos braços senis o corpo da filha renegada e amada. O quadro sugestivo do maior dos sacrifícios representado pelo amor incondicional de Cristo à humanidade é revisitado na peça que, simbolicamente, faz de Cordelia o sacrifício para a humanização e redenção do rei, do pai e do homem; papéis esses que são indissociáveis na representatividade do ser em perfeito equilíbrio de seus deveres humanos, sociais e civis. Simboliza, ainda, a trilogia vocativa das instituições da igreja, do governo e da sociedade, na qual a pessoa de bem deve se situar no centro. As palavras finais de Lear são reveladoras da conscientização de seus equívocos do reconhecimento de que bens maiores devem ser cultivados. Percebe-se na escritura diegética e simbólica de *King Lear*, pela representação do relacionamento pai e filha, uma interação dialógica do texto shakespeariano com os textos dos filósofos e teóricos ora citados, no que se refere às noções de lei natural e do dever ser. Shakespeare, com sua perspicaz capacidade de perceber o ser humano em suas

peculiaridades comportamentais, deixa registrado, no século XVI, um legado de exemplificações de como o viver em sociedade pressupõe uma série de condições normativas direcionadas ao bem-estar da humanidade.

Com sabedoria Kant também ressalta que, “se o fim natural de todos os homens é a realização de sua própria felicidade, não basta agir de modo a não prejudicar ninguém” (*apud* COMPARATO, 2007: 23). Para o filósofo, além do dever negativo, ou seja, não prejudicar, cabe à humanidade o dever positivo de criar mecanismos para favorecer o fim de outrem. O dever positivo consiste na busca da felicidade alheia para se encontrar a própria felicidade. É esse favorecimento da felicidade do próximo que vai impulsionar a conquista pelo homem de seus direitos e liberdades tais como enunciados nos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A afirmação supra citada de Kant sobre o valor relativo das coisas, em contraposição ao valor absoluto da dignidade humana, prenuncia uma etapa histórica na elaboração do conceito de pessoa. A espécie humana é a única capaz de agir livremente segundo suas preferências valorativas. Ou seja, a pessoa é, ao mesmo tempo, o legislador universal, em função dos valores éticos que aprecia, e o sujeito que a submete voluntariamente a essas normas valorativas. Sob essa ótica, os direitos humanos são identificados como os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades pereceriam, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação.

A dignidade da pessoa humana caracteriza-se por ser uma qualidade essencial do ser racional, que busca assegurá-la através de um conjunto de normas garantidoras de uma convivência pacífica, com a imposição de limites à ação de cada indivíduo. A partir daí, explica-se a importância do Direito. Conforme preceitua Reale (2006: 2),

“o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem o mínimo de ordem, de direção e solidariedade”. Em vista disso, torna-se impossível dissociar a sociedade do Direito, ou os fatos sociais das estruturas normativas, assim como o Direito do combate travado pelos oponentes. Nesse sentido, Ihering (2000: 1) preleciona que “por muito tempo pois que o direito ainda esteja ameaçado pelos ataques da injustiça - e assim acontecerá enquanto o mundo for mundo - nunca ele poderá subtrair-se à violência da luta”. Essa ótica pessimista de Ihering sobre a condição do mundo é ilustrada por Shakespeare e se reflete na contemporaneidade, na retratação da eterna luta entre o bem e o mal. Embora a dramaticidade dos conflitos trágicos assole igualmente os extremos da bipolaridade maniqueísta, o autor preocupa-se em restaurar a paz e a harmonia do universo caótico.

Considerações finais

O ser humano surge no mundo de forma inacabada. Seus valores são moldados através do contato com o universo que o circunda. Assim, ele se torna um produto do meio social em que vive, influenciado pelo seu passado cercado de valores, crenças e preconceitos. Ao mesmo tempo, seus valores não são permanentes e imutáveis. Em vista disso, pode-se afirmar que os direitos humanos são fruto da evolução humana, cercados pelos valores de justiça inerentes a cada época. Importante também compreender que alguns desses valores nascem com a condição humana e passam por uma re-leitura, ou seja, por um processo de transformação e adequação para a vida moderna e, por isso, considerados, ao mesmo tempo, universais e atemporais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos condensa toda a riqueza dessa longa elaboração teórica, ao proclamar que todo ser tem direito de existir, em todos os

lugares, reconhecido como pessoa, mas nem por isso os problemas ético-jurídicos são superados.

A história humana tem sido palco de inúmeras e diversas batalhas, não faltando mesmo aqueles que a vejam essencialmente como uma luta por reconhecimento. Uma luta por afirmação de identidades não é senão, em última instância, uma luta por afirmação da dignidade humana, valor candente e fundamental, e cujo reconhecimento apenas tardiamente sobreveio na história.

Neste prisma, usar de uma peça escrita no século XVI, onde, conforme já ressaltado, a noção de direitos humanos estava ainda bastante incipiente, é despertar a dimensão vívida e dinâmica sobre a importância do tema. Ao confrontar historicamente as consequências da inexistência do reconhecimento dos direitos humanos em âmbito internacional, pode-se ratificar a necessidade premente de sua presença e consolidação na sociedade. Por isso, cada nação tem que se preocupar em dar efetividade aos valores elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e se conscientizar que o alcance de sua felicidade implica em criar meios para proporcionar a felicidade do próximo. Não basta a proteção individual dos direitos elencados, mas sim uma proteção global. O egoísmo leva o homem a cair na cilada histórica vivida por Lear, ao dar ouvidos apenas ao que mais de perto e mais imediatamente lhe interessa.

O apelo do pragmatismo, se confortável e sedutor, traz o risco, sempre presente, de olvidar aquilo que verdadeiramente importa. Em um tempo em que o mundo vê-se confrontado por violências e conturbações, a sedução de um direito forte e de um Estado opressor pode acalentar alguns ouvidos, e as palavras de Shakespeare podem ajudar a despertar o ser humano de perigoso torpor.

A imagem do grande rei cego é clara o suficiente para se refletir sobre um aspecto humano importante: não se é cego, fica-se cego. Lear é a prova cabal de uma cegueira que se implanta crescentemente até atingir o âmago de seu próprio ser. O monarca reconhece a dimensão de seus erros, quando percebe a cegueira de sua consciência. A pessoa cega perde sua dignidade, pois se esvai sua autonomia. Corre o risco de ser guiada por outros cegos, ou mesmo por loucos, quando então se tem a verdadeira devassidão do mundo. Como reconhece o velho rei, recuperado de sua esquecida sabedoria, infeliz o mundo quando os cegos são guiados pelos loucos. Uma das dimensões da cegueira é a da negação da história. Ou de não assumi-la em suas consequências mais verdadeiras. Ao lidar com o Direito, é preciso tomar todos os dias as cautelas para não se fazer cego para o primordial. Ou seja, o tempo e o espaço cobram as respostas que constituem a melhor composição desta instigante trama, a que a humanidade tem dedicado importantes páginas de sua história.

Portanto, independente da época ou evolução histórica, a dignidade e a liberdade são valores supremos e indispensáveis à existência do ser, fundamentais na interação indivíduo/sociedade. As agressões físicas ou psicológicas vislumbradas pela sociedade contemporânea são ambas destrutivas e registram a violação dos direitos humanos. Nesse sentido, os diversos níveis de violência do microcosmo do contexto shakespeariano desvelam a realidade sombria da pessoa humana, cujas atitudes marginais e grotescas deflagram um ambiente social repleto de distorções e injustiças. Lamentavelmente, tais distorções comportamentais são expressões vivas da inobservância das conquistas do homem no decorrer de sua história.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSON, Gerson de Brito Mello. **Filosofia do direito**: interpretação antropológica. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BRASIL. **Constituição da República de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAMPOS, Maria Cristina Pimentel; FRANCO, Ângela Barbosa. “**A relação violência e direitos humanos em King Lear**”. In: **Violência e representação**: Anais do V seminário de literaturas de língua inglesa. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 2007.1 CD-ROM. p. 54-58.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FRYE, Northrop. **On Shakespeare**. Ed. SANDLER, Robert. London: Yale University Press, 1986.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 7ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

LINGS, Martin. **A arte sagrada de Shakespeare**: o mistério do homem e da obra. São Paulo: Polar, 2004.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)

da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 10/12/2012.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

RIBEIRO, Fernando Armando. **Conflitos no estado constitucional democrático**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

SHAKESPEARE, William. **The Riverside Shakespeare**. G. Blakemore Evans (Ed.). Boston: Houghton Mifflin Company, 1974.

SHAKESPEARE, William.. **Rei Lear**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

SHAKESPEARE, William.. **Rei Lear**. Disponível em: <<file:///C:/site/LivrosGrátis/reilear1.htm>>. Acesso em: 02/04/2001.